



# Estado do Piauí

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

LEI Nº 771/2016

INHUMA-PI, 20 DE MAIO DE 2016.

*“Cria o programa “Viveiros de Mudanças” nas escolas da rede municipal de ensino.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado em nosso município, pela presente Lei, o programa “Viveiros de Mudanças” nas escolas municipais, destinado ao cultivo de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

**Art. 2º** A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com apoio da comunidade.

**Art. 3º** O programa tem como objetivos:

I – Promover a educação e a preservação ambiental.

II – Fornecimento de mudas às escolas municipais e à comunidade local.

III – Ampliação da arborização em áreas públicas e privadas do município.

IV – Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes.

V – Iniciação e formação profissional dos alunos.

VI – Criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

**Art. 4º** O programa será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandido para áreas públicas, privadas, desocupadas e ociosas.

**Art. 5º** Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual e federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa aludido nesta Lei.



# Estado do Piauí

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 20 de Maio de 2016.

*Moacir Gonçalves de Carvalho*  
**Prefeito Municipal**

Sancionada, numerada sobre o nº 771 (setecentos e setenta e um), registrada e promulgada em 20 de Maio de 2016.

*Francisco Manoel de Araújo*  
**Secretário Municipal de Administração Geral**